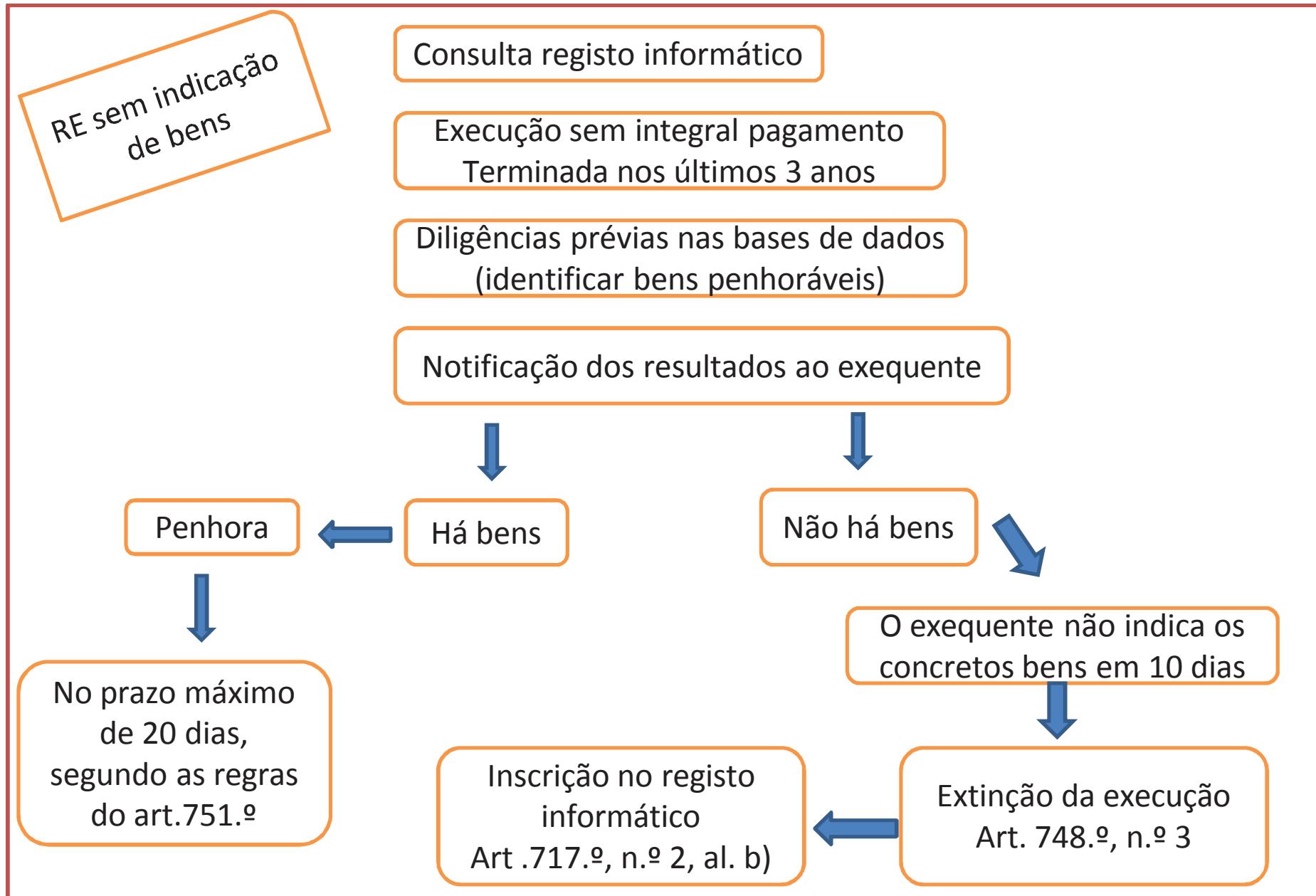
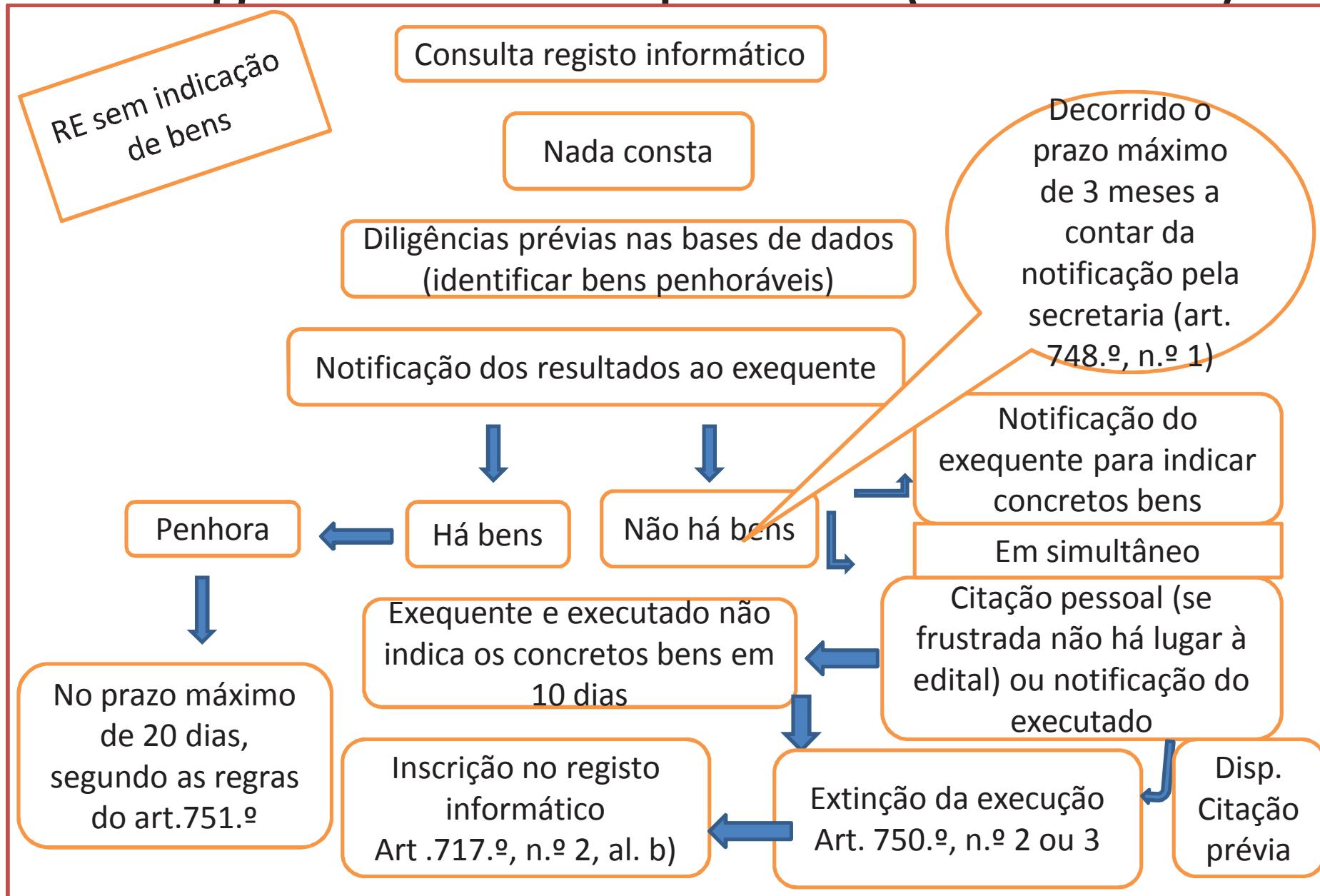


# Processo ordinário



# Diligências subsequentes (art. 750.º)



# Processo sumário

Aplicação subsidiária das disposições do processo ordinário (art. 551.º, n.º 3)

O RE e os documentos que o acompanham são enviados eletronicamente ao AE com indicação do número do processo

Não existe intervenção inicial da secretaria, cabendo ao AE analisar o RE, observando-se o art. 725.º

Em regra, não existe intervenção liminar do juiz

Intervenção provocada pelo AE  
-Art. 855.º, n.º 2, a b)  
-O AE deve esclarecer qual a dúvida

Exceções

Falta de envio do original do título de crédito - Art. 724.º, .º 5

Título extrajudicial de obrigação pecuniária não garantida por hipoteca ou penhor o valor não excede € 10 mil euros  
Penhora de imóveis, EC  
**Citação prévia precedia de despacho liminar**